



**LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ART. 56, VII, A REALIZAR CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JÚLIO CAETANO DA SILVA, Nº. 20, BANQUETE, BOM JARDIM AO GRUPO AA – ALCÓOLICOS ANÔNIMOS DE BANQUETE BOM JARDIM/RJ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessão gratuita de uso de um imóvel correspondente a inscrição municipal 3073-0, denominado SUB POSTO DE SAÚDE DE BANQUETE, situado à Rua Júlio Caetano da Silva, nº. 20, Banquete, 3º Distrito, Bom Jardim/RJ, de propriedade do Município de Bom Jardim, conforme Processo Administrativo nº 7.523/2023, ao GRUPO AA – ALCÓOLICOS ANÔNIMOS DE BANQUETE BOM JARDIM/RJ.

Parágrafo único. A cessão será autorizada e formalizada, mediante Termo de Cessão, do qual constará expressamente as condições estabelecidas, entre as quais o encargo de abrigar as instalações e a manter o funcionamento do GRUPO AA – ALCÓOLICOS ANÔNIMOS DE BANQUETE BOM JARDIM/RJ, no imóvel, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no Termo de Cessão.

Art. 2º. A cessão gratuita de uso será concedida pelo período de 20 (vinte) anos à cessionária, podendo, entretanto, haver a retomada do imóvel por interesse público, devidamente comprovado por ato administrativo motivado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
**PREFEITO**

